PROCESSO TC : 003909/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Elvira da Silva Mendonça
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1073/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.277 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Elvira da Silva Mendonça, cônjuge do ex-segurado João Rocha Mendonça. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 13/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Elvira da Silva Mendonça, CPF nº 653.770.365-49, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **27 de setembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 12:12:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:34

RELATÓRIO

O presente Processo TC 003909/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Elvira da Silva Mendonça, CPF nº 653.770.365-49, cônjuge e beneficiária do ex-segurado João Rocha Mendonça, CPF nº 008.219.005-44, servidor inativo, falecido em 24/2/2016 (fl. 3).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 24), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 26/27).

O analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 32/33), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 12.487,06, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária, por preencher os requisitos legais previstos no art. 40, §7°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 37/38), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual, com fundamento no art. 40, §8º, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:58:32
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:34

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Elvira da Silva Mendonça, no valor de R$ 12.487,06, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **13/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Elvira da Silva Mendonça, CPF nº 653.770.365-49, cônjuge e beneficiária do ex-segurado João Rocha Mendonça, CPF nº 008.219.005-44, no valor de R$ 12.487,06, conforme demonstrativo a seguir, observando o regime da revisão anual.

Nome	Parentesco	Percentual	Início do benefício	Valor
Elvira da Silva Mendonça	Cônjuge	100%	24/02/2016	R$ 12.487,06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:58:32
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:34